



FAUF - FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI

ASSESSORIA JURÍDICA  
PRAÇA FREI ORLANDO, 170 – CENTRO, SÃO JOÃO DEL REI – MG

E-mail: fauf@ufsj.edu.br  
Telefone: (32) 3379-2575  
Fax: (32) 3379-2575

AO SETOR DE PROJETOS DA FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE  
FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI – FAUF

Parecer n° 28/2014/SEJUR/FAUF  
Dispensa 07/2014

PARECER

O Setor de Projetos remeteu os autos FAUF/Importação/2014-8 para análise do Setor Jurídico, considerando o documento juntado às fls. 46.

No referido documento o Coordenador do Projeto CEX PPM 00264-12 FAPEMIG, solicita a aquisição do equipamento “um servidor de alto desempenho em 2U, com as especificações descritas”.

Às fls. 13 dos autos a solicitação de aquisição foi feita com indicação da marca o que nos remeteu à ideia da contratação direta via inexigibilidade, o que ensejou o pedido de juntada da carta de exclusividade. Contudo, a nova solicitação juntada aos autos direciona o procedimento para a contratação direta via dispensa licitatória.

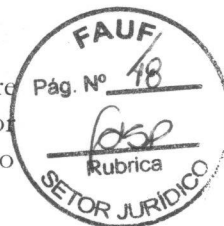
Tal contratação tem como fundamento o art. 24, inciso XXI da Lei 8.666/93 que dispõe: é dispensável a licitação: XXI - para a aquisição de bens e insumos destinados exclusivamente à pesquisa científica e tecnológica com recursos concedidos pela Capes, pela Finep, pelo CNPq ou por outras instituições de fomento a pesquisa credenciadas pelo CNPq para esse fim específico;

Quanto à exigência descrita no inciso XXI, do art. 24, de serem os bens destinados exclusivamente à pesquisa científica e tecnológica, há declaração nos autos às fls. 15, bem como consta na cláusula primeira do Termo de outorga a referência expressa de que o financiamento do montante previsto destina-se ao Projeto de pesquisa científica e tecnológica “Estudo teórico de reações químicas e catálise em fase condensada e superfícies”.

Também é exigência da referida Lei que os recursos sejam concedidos por instituição de fomento credenciada pelo CNPQ. Sendo assim, tal imposição deve ser certificada.

Considerando que o procedimento baseia-se na Lei 8.010\90 que dispõe sobre importações de bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, deverá o coordenador do projeto, observar rigorosamente tal mandamento, responsabilizando pela utilização do bem apenas para os fins destinados legalmente.

Como condição para eficácia do ato de dispensa deverá a autoridade competente ratificá-lo e remeter o extrato para publicação na imprensa oficial, no



prazo de 5 (cinco) dias, em observância ao prescrito pelo art. 26 da Lei 8666/93.

Nesse sentido, diante da documentação constante dos autos e do cumprimento das sugestões de fls. 31/32, manifesto favoravelmente à contratação direta via dispensa licitatória.

Este é o parecer, S. M. J.  
São João Del Rei, 11 de julho de 2014.

  
**Luciana da Silva Pena**  
Assessora Jurídica  
OAB/MG 111.350

